



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.992

De 04 de julho de 2019.

**ALTERA A REDAÇÃO DO
“CAPUT” DO ART. 4º, DA LEI Nº
1.725/2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

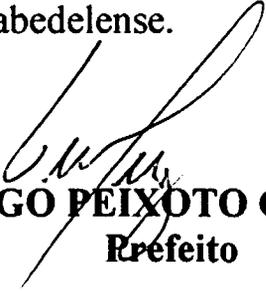
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O “caput” do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.725, de 13 de novembro de 2014, que “Dispõe sobre o local, dia e horário de funcionamento do conselho tutelar, sobre a remuneração dos respectivos membros e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica fixado o subsídio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do §4º, do art. 39, da Constituição Federal”.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de julho de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito